



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

Consulta prévia para empreitada de Remodelação da conduta de abastecimento de água no na Rua do Condestável, freguesia de Pedraça

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Luís Teixeira Alves, [REDACTED]

[REDACTED], intervindo na qualidade de Presidente e em representação do **Município de Cabeceiras de Basto**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, Refojos, da União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.

SEGUNDO OUTORGANTE: António Pereira de Sousa, [REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de legal representante da empresa **Granicavez - Indústria de Granito, Lda.**, com sede no lugar da Cascalheira, freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto e distrito de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva número 505 821 974 com o capital social de trezentos e setenta e cinco mil euros.

Considerando que:

- por despacho do senhor Presidente de vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi autorizada a abertura do procedimento por Consulta prévia;
- por despacho do senhor Presidente de quinze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, tem cabimento sob o número de compromisso novecentos; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero nove - Divisão de Ambiente e Salubridade - zero sete zero um zero quatro zero um - Captação, tratamento e distribuição de água - I - dezoito - Abastecimento de água - Construção, reformulação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água nas freguesias.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a empreitada de “Remodelação da conduta de abastecimento de água no na Rua do Condestável, freguesia de Pedraça”.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.ª

Preço

1. Pela empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada de **16 287,50€** (dezasseis mil, duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal 6%, o que totaliza a importância de **17 264,75€** (dezassete mil, duzentos e sessenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos).

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 33.ª do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula 8.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 30 dias após a celebração do contrato.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 10.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.^a

Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:
- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Registos criminais da empresa e dos sócios;
 - c) Certidão Permanente da empresa e Registo de Beneficiário Efetivo;
 - d) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em dez de março do ano de dois mil e vinte e cinco;
 - e) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo serviço de Finanças de Cabeceiras de Basto em vinte e oito de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cabeceiras de Basto, trinta de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.30 15:27:27+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Cabeceiras de Basto.**

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Representante da Granicavez - Industria de Granito, Lda.,

**ANTONIO PEREIRA
DE SOUSA** Assinado de forma digital por
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Dados: 2025.05.09 08:51:53
+01'00'

(António Pereira de Sousa)